



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

LEI Nº 307/99

Em 11/11/99

Jornal *J. Paraná*

[Signature]

CENT.

VISTO

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 261/98, E
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART.1º - Fica por força desta lei, alterado o Art.9º da Lei Municipal nº 261/98 bem como, acrescenta o Parágrafo Único ao mesmo, os quais passarão ter a seguinte redação:

"ART.9º - A abertura e aprovação de novos loteamentos urbanos, bem como a expansão do perímetro urbano do Município de Santa Tereza do Oeste, ficam condicionados à implantação, pelo proprietário, de infra estrutura básica de:

- a) - Rede de água
- b) - Galerias de águas pluviais;
- c) - Rede de energia elétrica;
- d) - Abertura de ruas;
- e) - Meio fio".

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da aprovação do loteamento, o proprietário firma termo de compromisso com o Município onde terá o prazo de 01 (um) ano para a conclusão de 50% (cinquenta por cento) das obras acima descritas e prazo de 02 (dois) anos para a conclusão total, exceto para a abertura de ruas que terão que ser executadas previamente.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 10 de Novembro de 1999.

[Signature]
Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE